

212

**A CONSTITUCIONALIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.** *Vanessa Flain dos Santos, Anderson Druck da Costa, Jose Luis Bolzan de Moraes* (Projeto A Constitucionalidade dos Tratados Internacionais dos Direitos Humanos, Centro de Ciências Jurídicas, UNISINOS)

A transformação dos direitos humanos em direitos fundamentais passa, na perspectiva ora adotada, por sua positivação intra-sistêmica na ordem jurídica de um determinado País, particularmente em seu nível constitucional. Com isso, o elenco dos direitos fundamentais pode adquirir contornos mais amplos quando a ordem constitucional assume-se como um espaço aberto, trazendo para seu interior, através de “norma constitucional aberta”, conteúdos oriundos de estruturas normativas diversas, em especial os Tratados Internacionais. Tal é o que se observa na ordem jurídica brasileira que, com o advento da “Constituição Cidadã” de 1988, optou, em seu art. 5º §2º, por abrir o conjunto de sua “carta de direitos” através da incorporação em sede constitucional dos conteúdos de direitos humanos oriundos dos tratados internacionais de que o País seja signatário. As controvérsias e as conseqüências advindas desta opção são o objeto dessa pesquisa. A metodologia consiste na pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial. Com o alargamento do rol dos direitos fundamentais, a partir da incorporação automática dos tratados internacionais na ordem interna, percebe-se que o plano internacional se projeta no plano interno nos assuntos relativos à proteção dos direitos humanos. A problemática decorrente, como é colocado por BOBBIO em “A Era dos Direitos”, migrou da fundamentação para a efetivação desses direitos, em especial os de segunda e terceira gerações. Podemos visualizar que a ordem interna e internacional passam a interagir e a completarem-se possibilitando, em tese, maior garantia a esses direitos. Nesse contexto, o indivíduo passa a ser sujeito de direito internacional e não é apenas o Estado quem controla suas relações com seus nacionais: os conflitos entre eles é, também, uma problemática de direito internacional, pois os direitos humanos não podem ficar confiados à exclusiva jurisdição nacional em razão mesmo do histórico “déficit” democrático, particularmente quando visualizamos as realidades dos países periféricos. (FAPERGS/UNIBIC)